



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TRAIRÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avenida Fernando Guilin, Nº s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000 Prédio
do Centro Administrativo - Fone (93) 3559-1155 e 3559-1364

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
052/2022PMT-PE-SRP

Preliminarmente, cabe destacar que o Processo Licitatório em questão teve todos seus atos devidamente publicados, ocorreu em perfeita sintonia com os ditames legais.

Ainda, a licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93, no tocante à modalidade e ao procedimento.

No entanto, após melhor análise do item licitado, constatou-se a necessidade de alterar o descritivo técnico dos itens, bem como o a divisão e separação dos materiais hora solicitados, a fim de garantir o atendimento do objeto e a qualidade dos produtos.

Assim, em razão do exposto, o Pregoeiro decidiu exarar justificativa para revogação da referida licitação, a fim de garantir a reanálise e melhor formulação do termo de referência, buscando primordialmente a competitividade e a busca pelos interesses do Município de Trairão - PA.

Desta forma, tendo em vista que a Administração Pública atua em prol do interesse público, primando pela observância aos princípios que norteiam o processo licitatório e a fim de evitar qualquer ocorrência que possa ensejar futuros vícios no certame, viemos fundamentar o pedido de revogação de licitação.

Assim, as razões que ensejaram a presente Revogação são plenamente justificáveis, em razão do poder-dever de autotutela.

Cabe ressaltar que a Revogação de uma licitação não decorre da existência de vício ou defeito no processo, mas sim diante da conveniência e da oportunidade administrativa e por motivo de relevante interesse público.

Neste contexto, destacam-se as palavras do professor Marçal Justen Filho:

Na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE TRAIRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avenida Fernando Guilin, Nº s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000 Prédio do Centro Administrativo - Fone (93) 3559-1155 e 3559-1364

relativamente ao interesse sob tutela do Estado... Após praticado o ato, a Administração verifica que o interesse coletivo ou supraindividual poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. A isso denomina-se revogação. (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 12^a edição, São Paulo, 2008, pág. 614/616).

O ato de revogação de um processo de licitação deve fundamentar-se no que dispõe o art. 49 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores que prevê o que segue:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Desta forma, resta a Administração Pública utilizar o instituto da revogação, a fim de rever os seus atos e conseqüentemente revogá-los, para garantir os fins a que se destina o processo licitatório.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal, sumulou o entendimento a respeito, senão vejamos o enunciado da Súmula nº 473:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE TRAIRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avenida Fernando Guilin, Nº s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000 Prédio
do Centro Administrativo - Fone (93) 3559-1155 e 3559-1364

Destaca-se também que no presente caso não será necessário abrir prazo para contraditório e ampla defesa aos licitantes interessados, pois, conforme assente na doutrina e jurisprudência pátria, não há direito adquirido antes da homologação. Veja-se:

Agravo de Instrumento. Concorrência Pública n. 247/2013. Revogação do certame pelo ente Público Municipal. Suposta violação ao § 3º do artigo 49 da lei 8666/93. Inocorrência. Licitação ainda não homologada e objeto não adjudicado. Mera expectativa de direito. Desnecessidade de contraditório no caso. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Alegação de motivação inábil a justificar a abertura de novo procedimento licitatório. Estudos que demonstram a inviabilidade da manutenção do objeto do certame anterior. Agravo de instrumento desprovido. A revogação pode ser praticada a qualquer tempo pela autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório. [...] diante de fato novo e não obstante a existência adjudicação do objeto a um particular, a Administração tem o poder de revogação. Poderá revogar a adjudicação e a homologação anteriores, evidenciando que a nova situação fática tornou-se inconveniente ao interesse coletivo ou supra-individual a manutenção do ato administrativo anterior (Marçal Justen Filho). O vencedor do processo licitatório não é titular de nenhum direito antes da assinatura do contrato. Tem mera expectativa de direito, não se podendo falar em ofensa ao contraditório e à ampla defesa, previstos no § 3º do artigo 49 da Lei n. 8.666/93. Precedentes (STJ. Ministra Eliana Calmon). Com a devida fundamentação, pode a administração pública revogar seus próprios atos, sendo legal a anulação de processo licitatório quando o edital do certame está eivado de irregularidades. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Súmula 473 do STF) (TJSC. Rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz). (TJSC,



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TRAIRÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avenida Fernando Guilin, Nº s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000 Prédio
do Centro Administrativo - Fone (93) 3559-1155 e 3559-1364

Agravo de Instrumento n. 4005547-
51.2016.8.24.0000, de Palhoça, rel. Des. Pedro
Manoel Abreu, j. 24-01-2017).

Ante ao exposto, e destacando que foram obedecidos todos os pressupostos para a revogação do presente processo licitatório, e para salvaguardar os interesses da Administração, recomenda-se a **REVOGAÇÃO** do Processo Licitatório em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito supramencionados, consubstanciando-se nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

Desse modo, diante de toda contextualização fática e documental com base naquilo que foi verificado, para salvaguardar os interesses da Administração, submeto a presente justificativa para análise da autoridade superior para apreciação e, se for o caso, ratificação.

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Trairão Estado do Pará,
aos 16 dias do mês de dezembro de 2022.

DEIVIDE DA
SILVA
CRUZ:87676427
215

Assinado de forma
digital por DEIVIDE
DA SILVA
CRUZ:87676427215

Deivide da Silva Cruz
Pregoeiro



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TRAIRÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avenida Fernando Guilin, Nº s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000 Prédio
do Centro Administrativo - Fone (93) 3559-1155 e 3559-1364

RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Considerando a licitação do **Pregão Eletrônico nº 052/2022PMT-PE-SRP**, cujo Objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E CONSUMO, ELETRÔNICO, ELETRODOMÉSTICO, MÓVEIS, INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS A ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDOS, realizada no dia 14 de dezembro de 2022.

Considerando o artigo 49 da Lei nº 8.666/93;

Considerando o enunciado da súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando que, por razões de conveniência e oportunidade e verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma mais adequada, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação. Procedendo, então, com o desfazimento do ato anterior, a fim de que seja a licitação promovida da forma que melhor atenda às necessidades da Administração, inclusive aos interesses das possíveis empresas interessadas.

Fundamentado no artigo 49 da Lei Federal nº 8666/93 e na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, **DECIDO** pela **REVOGAÇÃO** do processo licitatório denominado PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2022PMT-PE-SRP.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Trairão - PA, 16 de Dezembro de 2022.

VALDINEI JOSE
FERREIRA:77425
430959

Assinado de forma
digital por VALDINEI
JOSE
FERREIRA:77425430959

Valdinei José Ferreira
Prefeito Municipal